

Bragança Paulista, 28 de agosto de 2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2026
FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

À Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE
Departamento de Licitações

Assunto: Pedido de esclarecimento quanto à unidade de fornecimento e quantidade do Item 07 – Copo descartável 300 ml com tampa

Prezados Senhores,

A empresa First Descartáveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 56.298.911/0001-00, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 34/2026**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 13 do edital, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, especificamente quanto ao **Item 07**, pelos motivos abaixo expostos.

1. DA DÚVIDA QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 07

O edital apresenta o Item 07 da seguinte forma:

Item 07 – CATMAT 255611 – Unidade: CX – Quantidade: 50

“COPO DESCARTÁVEL COM TAMPA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 300 ML. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COPO DESCARTÁVEL TRANSLÚCIDO COM TAMPA, CAPACIDADE 300 ML, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.”

A referida descrição consta expressamente no Termo de Referência e também na tabela de preços do edital, estabelecendo **50 caixas**, cada qual contendo **100 unidades**.

Entretanto, verifica-se uma possível inconsistência ou, ao menos, uma dúvida relevante quanto à unidade de fornecimento, uma vez que, no mercado, o copo descartável de 300 ml com tampa objeto da especificação normalmente é comercializado em **caixas contendo 20 mangas de 100 unidades**, totalizando **2.000 unidades por caixa**.

A questão torna-se ainda mais relevante quando se observa que o próprio edital, para o **Item 06 – copo descartável de 100 ml**, estabelece expressamente:

“CAIXA CONTENDO 2.000 UNIDADES.”

Já para o Item 07, embora se trate de produto semelhante, com alteração apenas da capacidade para 300 ml, consta:

“CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.”

Essa diferença pode gerar interpretações distintas entre os licitantes no momento da formação dos preços e apresentação das propostas.

2. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DA UNIDADE DE FORNECIMENTO

A dúvida é especialmente relevante porque o edital estabelece que o critério de julgamento será o **menor preço por item** e determina que o lance seja ofertado pelo **valor unitário do item**.

Além disso, o próprio instrumento convocatório estabelece que as especificações apresentadas na proposta vinculam o licitante e que a proposta deverá atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, eventual interpretação equivocada acerca da quantidade efetiva de copos que compõe cada "caixa" poderá resultar em propostas economicamente incomparáveis, além de possibilitar que licitantes formulem seus preços considerando quantidades distintas de produtos.

Por exemplo:

- **Interpretação 1:** 50 caixas × 100 copos = **5.000 copos**;
- **Interpretação 2:** 50 caixas × 2.000 copos = **100.000 copos**.

A diferença entre as duas interpretações é substancial e interfere diretamente na formação do preço, na competitividade do certame e na futura execução contratual.

3. DOS PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios da **legalidade, igualdade, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade**.

A definição clara e objetiva do objeto é indispensável para que todos os licitantes possam apresentar propostas em condições efetivamente isonômicas.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, determina que a fase preparatória deverá contemplar a definição do objeto para atendimento da necessidade da Administração, enquanto o art. 25 estabelece que o edital deverá conter o objeto da licitação e as respectivas regras da contratação.

No presente caso, a dúvida não se refere a mera questão comercial, mas à própria **quantidade de produto que deverá ser considerada na formação da proposta**, circunstância que pode afetar diretamente o julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes.

O próprio edital determina que, havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto no edital e seus anexos e aquela utilizada pelo sistema Compras.gov.br, deverá prevalecer o estabelecido no edital e seus anexos.

Assim, mostra-se necessário que a Administração esclareça de forma expressa qual quantidade deverá ser considerada para fins de elaboração das propostas.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que a Administração esclareça:

a) Para o Item 07 – Copo descartável com tampa, capacidade 300 ml, a expressão “caixa contendo 100 unidades” significa que cada caixa deverá conter efetivamente **100 copos**, sendo a quantidade total estimada de **5.000 copos (50 caixas × 100 unidades)?**

ou

b) A Administração pretende adquirir **50 caixas comerciais**, sendo que cada caixa poderá conter, conforme a apresentação comercial do produto, **20 mangas com 100 unidades cada**, totalizando **2.000 copos por caixa**, hipótese em que a quantidade total seria de **100.000 copos**?

Caso a intenção da Administração seja efetivamente o fornecimento de **50 caixas contendo 100 unidades cada**, solicitamos que seja confirmada expressamente essa condição, inclusive esclarecendo se será aceita embalagem comercial diversa daquela usualmente encontrada no mercado, desde que o quantitativo efetivamente fornecido corresponda a 100 unidades por caixa.

Caso, por outro lado, a intenção seja a aquisição de **50 caixas comerciais contendo 2.000 unidades cada**, solicitamos a retificação da descrição do Item 07 no edital, Termo de Referência e sistema de compras, de modo a eliminar qualquer possibilidade de interpretação divergente.

5. DA NECESSIDADE DE EVENTUAL RETIFICAÇÃO

Ressaltamos que o esclarecimento é necessário antes da apresentação das propostas, uma vez que a divergência pode produzir impacto significativo na composição dos preços e na própria competitividade do certame.

O edital estabelece que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da **ampliação da disputa**, desde que não sejam comprometidos o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Ademais, o próprio edital prevê expressamente o procedimento para apresentação de pedidos de esclarecimento, estabelecendo que qualquer pessoa poderá apresentar pedido até **3 (três) dias úteis antes da abertura do certame**, sendo que a resposta deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior à abertura.

Diante disso, caso a resposta ao presente esclarecimento implique alteração da quantidade, unidade de fornecimento ou especificação do Item 07, requer-se que a Administração promova a correspondente **retificação do instrumento convocatório e de seus anexos**, com a adoção das providências legais cabíveis quanto à publicidade e eventual reabertura dos prazos, se necessária.

6. REQUERIMENTO FINAL

Diante dos fundamentos apresentados, requer-se:

- I** – o recebimento e conhecimento do presente Pedido de Esclarecimento;
- II** – o esclarecimento expreso acerca da quantidade efetiva de copos que deverá compor cada caixa do **Item 07 – copo descartável com tampa, capacidade 300 ml**;
- III** – que seja esclarecido se as **50 caixas** correspondem a **5.000 unidades** (100 unidades por caixa) ou a **100.000 unidades** (2.000 unidades por caixa);
- IV** – caso constatada inconsistência na especificação, que seja promovida a devida **retificação do edital, Termo de Referência e demais documentos/sistemas relacionados ao Item 07**, garantindo-se igualdade de condições entre os licitantes;
- V** – que a resposta seja disponibilizada oficialmente a todos os interessados, em observância ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 13 do edital.



(11) 9 3324-8999



@firstdescartaveis



contato@firstdescartaveis.com.br



Estrada Municipal
Oswaldo Buozo, Boa Vista
dos Silva, Bragança
Paulista-SP, 12915-512

FIRST



Por fim, destaca-se que o presente pedido tem caráter exclusivamente esclarecedor e busca assegurar que a proposta seja formulada de maneira correta, objetiva e compatível com a real necessidade da Administração, evitando interpretações divergentes entre os participantes e eventuais problemas durante a execução contratual.

Termos em que,

Pede esclarecimento.

Jefferson Tadeu Serafim dos Santos
RG 14.894.380 SSP/SP - CPF. 059.509.868-14



(11) 9 3324-8999



@firstdescartaveis



contato@firstdescartaveis.com.br



Estrada Municipal
Oswaldo Buozo, Boa Vista
dos Silva, Bragança
Paulista-SP, 12915-512

FIRST



DESCARTÁVEIS